



A C Ó R D ã O
TC-005306.989.18-7

Câmara Municipal: Itaquaquetuba.

Exercício: 2018.

Presidente: Roberto Carlos do Nascimento Tito.

Advogados: Roberval Bianco Amorim (OAB/SP nº 171.003), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: GDF-3.

Fiscalização atual: GDF-2.

CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. ITAQUAQUECETUBA. EXERCÍCIO 2018. EVENTUAL EXCESSO DE CARGOS EM COMISSÃO. SUPERESTIMATIVA DE RECEITA. CONTROLE INTERNO. FALHAS RELEVADAS. REGULARIDADE DAS CONTAS COM RESSALVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 8 de fevereiro de 2022, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, e com embasamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de ITAQUAQUECETUBA, relativas ao exercício de 2018, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Nos termos do artigo 35 da aludida legislação, considera quitado o responsável Roberto Carlos do Nascimento Tito.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Rafael Antonio Baldo.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 7 de março de 2022.